



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação nº 022/2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de kits de enxoval de bebês, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

BASE LEGAL: Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021

À Procuradoria Jurídica Municipal da Prefeitura de Santa Luzia do Paruá-MA.

Senhor Procurador,

Face à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, encaminhamento da Ilustríssima Secretária para abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação objetivando contratação de empresa para aquisição de kits de enxoval de bebês, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania. A Comissão Permanente de Licitação, solicitando análise e Parecer Jurídico para **CONTRATAÇÃO** do objeto supracitado enquadrado no procedimento de Dispensa de Licitação conforme as **JUSTIFICATIVAS** que passa a expor:

HISTÓRICO

O processo é oriundo da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania para aquisição de kits de enxoval de bebês, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, tendo como atividade essencial para atender munícipes de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Santa Luzia do Paruá, durante o exercício de 2021, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

São os fatos.

DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

Ao cumprimentá-lo aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Senhoria, que autorize a contratação de empresa para com a aquisição de kits de enxoval de bebês, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Ainda aqui, justifica-se não ser possível a referida aquisição através de itens separados, tendo em vista questões de padronização de costuras e aviamentos e por questões de designer de moldes de costura, reverberando a uniformização.

A dispensa de licitação para contratação dos referidos serviços se funda no Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, senão, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Diante do exposto a dispensa justifica-se que o objeto ora em comento somente terá a sua execução contratada nas quantidades e condições estipuladas na proposta de preço apresentados pela empresa, caso existam recursos orçamentários disponíveis na programação financeira do Município, e de acordo com a quantidade a ser licitada.

Os preços ofertados encontram-se de acordo com preços de mercado, após pesquisa realizada e constada foram as propostas apresentadas para aquisição de kits de enxoval de bebês, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, para atender a Secretaria Municipal ora mencionada, assim os preços apresentados foram: **1) J. A DE LIMA CONFECÇÕES**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



(SONHO DO BEBE – ME), valor global de R\$ 22.325,00 (vinte e dois mil trezentos e vinte e cinco reais); 2) JOELMA RIBEIRO DE MELO (MERCADÃO DOS RETALHOS): valor global de R\$ 22.425,00 (vinte e dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais); 3) BARBOSA E ALVES LTDA., valor global de R\$ 22.539,60 (vinte e dois mil quinhentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) e 4) JOELSON C. LOPES, valor global de R\$ 22.552,50 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Diante do exposto a Empresa J. A DE LIMA CONFECÇÕES (SONHO DO BEBE – ME), oferece o menor preço global, de R\$ 22.325,00 (vinte e dois mil trezentos e vinte e cinco reais), sendo compatível com os praticados no mercado, portanto, afastando a possibilidade de contratação de preços superfaturados, merecendo ser contratada para execução dos serviços, junto ao Município de Santa Luzia do Pará.

Destarte, a CPL procurou saber se a mesma estava apta a contratar com a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, restando demonstrada sua **regularidade** do objeto a ser contratado.

Vale ressaltar que o Setor de Contabilidade informou a previsão de **dotação orçamentária e disponibilidade financeira**, para realizar a presente contratação, em cumprimento ao disposto ao art. 72, inciso IV, da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021).

Verificou-se que o objeto a ser contratado atenderá a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania dentro do período máximo estabelecido na Lei de Licitações e Contratos.

DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Após a análise dos documentos para a contratação solicitada, esta Comissão, opina pela aplicação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, isto porque é **dispensável a licitação para contratação direta**, que se baseia em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



situações excepcionais, fundadas em um **fato extraordinário**, que foge à previsibilidade ordinária do administrador, acrescentando a necessidade de a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania contratar, que nesse aspecto se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

Observa-se também que todos os procedimentos estão em acordo com a dispensa de licitação para contratação dos referidos serviços se funda no Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, senão, vejamos:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Diante do exposto, a Administração, assim, já ao iniciar o seu procedimento de contratação indica a qual legislação se submeterá, de modo a permitir aos interessados a ciência das regras a que se sujeitarão, sendo essa, aliás, a determinação legal, que aponta a necessidade de a escolha feita para a contratação direta. Tal medida viabilizará, também, o controle efetivo da legalidade dos atos praticados frente aos normativos aplicáveis.

CONCLUSÃO

Diante do fundamento legal supramencionado, no que tange a contratação direta pelo valor, aquela que leva em conta o custo não muito elevado da despesa para viabilizar o afastamento da regra da licitação, o art. 75 da nova Lei, conforme prescrito no artigo 75, inciso II, e outros demais atos que se fizerem necessários. Assim, encaminhamos a Vossa Senhoria os autos deste procedimento, para análise e emissão de parecer jurídico.

Enfim, o valor a ser pago na aquisição dos materiais, objeto deste processo de Dispensa de Licitação, está compatível com os valores praticados pelo mercado,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



valor este, que não ultrapassará o estabelecido pela legislação supracitada, comprovado através de orçamentos anexado nos autos do processo.

Sendo, assim tais condicionantes, em verdade, visam preservar a própria licitação, na medida em que buscam afastar o fracionamento indevido da despesa e com isso impedir que a Administração deixe de cumprir seu dever constitucional de licitar.

Santa Luzia do Paruá-MA, 06 de julho de 2021.

Atenciosamente,

ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS

Secretário Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Cidadania
Portaria nº 016/2021-GP